



CASA DE ASSOCIAÇÕES DO CENTRO DE JUVENTUDE DE LISBOA

Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IPDJ, I.P.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

Normas Gerais

Artigo 1º

1. O presente regulamento estabelece as normas que definem os direitos e deveres dos utilizadores dos espaços disponibilizados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. designado daqui em diante por IPDJ, Centro de Juventude de Lisboa da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, designado por CJL/DRLVT daqui em diante, ao abrigo do Protocolo de Cedência Precária de Utilização de Instalações do designado “Casa de Associações”.
2. “Casa de Associações” é um espaço a utilizar pelas entidades que desenvolvem atividades em parceria com o IPDJ/CJL/DRLVT na área da Juventude e que desempenham a sua atividade a título individual, para utilização temporária com vista ao desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 2º

1. O presente regulamento aplica-se à “Casa de Associações” do Centro de Juventude de Lisboa.
2. A “Casa de Associações” do Centro de Juventude de Lisboa/DRLVT está organizada de acordo com a modalidade estabelecida por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., sob proposta da Diretora Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IPDJ, nos seguintes termos:
 - a. **Espaço Associativo** – Espaços para acolher entidades que desenvolvam atividades em parceria com o IPDJ/CJL/DRLVT, na área da Juventude.
3. O horário de funcionamento da “Casa de Associações” de Lisboa será acordado entre o CJL/DRLVT e os utilizadores tendo em conta a disponibilidade dos serviços.

Direitos dos Utilizadores

Artigo 3º

Os utilizadores têm direito a:

- a. Usar, o espaço físico disponibilizado, correspondente à “Casa de Associações”;
- b. Usar o mobiliário e equipamento disponibilizado, secretárias, mesas, cadeiras, armários, discriminado em anexo ao contrato de utilização celebrado com o IPDJ;
- c. À receção da correspondência, a qual é efetuada pelo IPDJ/CJL/DRLVT e entregue ao utilizador;

Obrigações dos Utilizadores

Artigo 4º

1. Os utilizadores, estão obrigados a:

- a. Não efetuar qualquer alteração do espaço, sem prévio consentimento do IPDJ;
- b. Não utilizar o espaço para fim diverso daquele a que se destina;
- c. Informar por escrito os serviços do IPDJ, sobre anomalias de funcionamento e a não utilização do espaço;
- d. Efetuar o pagamento da retribuição financeira definida;
- e. Suportar os encargos com a reparação de equipamentos e estruturas físicas desde que a responsabilidade seja imputável aos utilizadores;
- f. Participar em reuniões quando convocados pela Diretora Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IPDJ;
- g. Colaborar nas iniciativas do Centro de Juventude de Lisboa/DRLVT do IPDJ, sempre que possível e solicitado;
- h. Manter os equipamentos sob sua guarda em boas condições, assegurando a manutenção e segurança do espaço e bens;
- i. Garantir que as atividades desenvolvidas no espaço disponibilizado não perturbem o normal funcionamento dos restantes serviços instalados no mesmo edifício.

Compensação Financeira

Artigo 5º

1. Como contrapartida pela utilização dos Espaços Associativos, a compensação financeira correspondente a cada espaço será a seguinte (valores mensais com IVA incluído à taxa legal em vigor):
 - Espaço Associativo 1 - 370,00€
 - Espaço Associativo 2 - 123,00€
 - Espaço Associativo 3 - 123,00€
2. O pagamento da compensação financeira é efetuado até ao dia 8 do mês a que disser respeito.
3. Os valores fixados no número anterior podem ser alterados anualmente por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ;

Disposições Finais

Artigo 6º

1. Verificando-se o incumprimento das disposições do presente regulamento de utilização, tal implica a rescisão imediata do Protocolo de Cedência Precária de Utilização de Instalações, sendo que o IPDJ se reserva o direito de proceder à interrupção do protocolo em qualquer momento.
2. Os casos omissos na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ.